

LEI - Nº - 360 -

AUTORIZA PREFEITO APLICAR RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO EM DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pelos seus legítimos representantes / Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista haver a Prefeitura Municipal recebido, no corrente ano, a Cota do Fundo de Participação dos Municípios, relativa a dezembro de 1969, na importância de R\$ 9.714,47 (NOVE MIL SETECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), / fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar toda / essa importância em DESPESAS CORRENTES, no presente exercício de 1970, considerando que a Prefeitura empregou mais / 80% (oitenta por cento) em DESPESAS DE CAPITAL sobre o total da aludida cota recebida até 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A presente autorização baseia-se no art. 4º da Resolução 79, de 10 de abril de 1969, do Tribunal de Contas da União, que autoriza a Municipalidade aplicar até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FPM recebidos no exercício expirado de 1969.

Art. 3º - As despesas correntes a que se refere o art. 1º da presente Lei, dependerão da aprovação de Créditos Especiais, cujo projeto deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo Prefeito, dentro do 1º trimestre do corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 1970

José Borges de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 1970.

Altanôr Lôbo Diniz
Secretário.